

LEI MUNICIPAL Nº 1269/2023

De 22 de dezembro de 2023

Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Art. 1º. A Lei Municipal Nº 865/2015, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. Fica criado na estrutura administrativa do Município de Brejo Santo 01 (um) cargo de Agente de Contratação, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, que será classificado na Simbologia – SEC-1, o qual irá chefiar e dirigir o setor de licitações, previsto nesta lei.

§1º. A nomeação do Agente de Contratação, se dará por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregado públicos dos quadros permanentes da administração pública, observados os requisitos estabelecidos em regulamento municipal próprio;

§2º. Dentre outras funções específicas a serem reguladas por ato do chefe do Poder Executivo, cabe ao Agente de Contratação de forma geral, a tomada de decisões e acompanhamento do trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública, conduzir procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até o despacho para adjudicação e homologação, deverá ainda ser prevista em regulamento, a possibilidade de referidos agentes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o regular desempenho das suas funções essenciais na condução dos processos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§3º. Fica instituído 01 (um) Setor de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Direta, o qual será parte integrante da Secretaria de Planejamento de Gestão, que será dirigido e chefiado pelo Agente de Contratações criado por esta lei, sendo que, as funções deste, serão mais especificamente detalhadas em regulamento municipal de competência do chefe do Poder Executivo, e de forma geral no que consta também na Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 26/12/2023
As 10:40 hs
Servidor

Art. 24-B. Fica prevista a possibilidade de formação de Comissão de Contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros, que terá por funções, dentre outras, a serem previstas em regulamento municipal próprio, a de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que lhe forem encaminhados quando necessário à sua atuação nos termos de regulamentação de competência do chefe do Poder Executivo.

§1º. A nomeação dos membros da Comissão de Contratação, se dará por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observados os requisitos estabelecidos em regulamento municipal próprio.

§2º. O agente público uma vez designado para exercer a função gratificada de Membro da Comissão de Contratação, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento próprio, fara jus ao recebimento de gratificação de função no percentual de até 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 24-C. Fica previsto a possibilidade de formação de Equipe de Apoio, formada por no mínimo 03 (três) membros, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observados os requisitos estabelecidos em regulamento municipal próprio.

§1º. Dentre outras funções a serem previstas em regulamento municipal próprio, cabe aos Membros da Equipe de Apoio, a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições em todas as etapas dos processos licitatórios.

§2º. O agente público uma vez designado ou nomeado para exercer as funções de Membro da Equipe de Apoio, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento próprio, fará jus à gratificação de função nos seguintes termos

I - Membro Titular de Equipe de Apoio fara jus a gratificação com simbologia DAS-7;

Art. 24-D. Ficam instituídas as funções gratificadas de Fiscal do Contrato e Gestor de Contrato, os quais terão por atribuições, além de outras mais específicas previstas em regulamento de competência do chefe do Poder Executivo, as de:

I - Função de Gestor de Contrato - dever de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, previstas em regulamento municipal;

II - Função de Fiscal do Contrato - função de acompanhamento dos contratos com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes

contratados e, se for o caso, aferir a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto, nos moldes da lei e de regulamento a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O agente público uma vez designado para exercer a função de fiscal do contrato ou gestor de contrato, fará jus a uma gratificação de função de até 100% (cem por cento) do seu vencimento base, devendo, no momento da concessão de referida gratificação, ser levado em consideração pela autoridade nomeante, a complexidade do contrato a ser fiscalizado.

§2º. As formas de designação e as funções a serem exercidas pelos fiscais e gestores de contratos, serão previstas em regulamento municipal próprio”.

Art. 2º. Os cargos abaixo relacionados serão extintos após a finalização dos processos que, mesmo após 30/12/2023, ainda continuarão regidos pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme previsto nos arts. 191 e 193, II da Lei 14.133/2021 e em regulamento de transição a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEC – 1;

II – Membro da Comissão Permanente de Licitação - DAS – 7

§1º. Os agentes públicos responsáveis por continuarem a exercer as funções dos cargos previstos neste artigo, serão designados nos termos de regulamentação de transição a ser expedida pelo chefe do Poder Executivo, sendo vedada a cumulação de vencimentos.

§2º. Fica revogado o inciso XLII do art. 24 da 865/2015, com redação dada pela Lei municipal nº 1.166/2022.

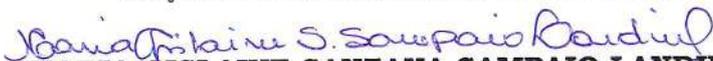
Art. 3º. Define simbologia específica com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos.

Nomenclatura do Cargo	Simbologia
Coordenador do Abrigo Institucional	COR-2
Coordenador de Recursos Humanos	COR-2
Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio	DAS-4
Diretor do Núcleo de Almojarifado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão	DAS - 5

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 22 de dezembro de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo-CE

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 26/12/2023
As 10:40 hs
